

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao concurso especial de titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados (adiante concurso especial) (TCDC), ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02-04 e Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06 na sua atual redação¹.
2. Podem apresentar candidatura os titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados identificados no anexo I do presente regulamento, que hajam obtido a classificação igual ou superior a 95 pontos em 200, quer na classificação final do curso quer na respetiva prova de aptidão/avaliação final.
3. As áreas CNAEF que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado do IUCS estão definidas no Anexo II.
4. Condições específicas de candidatura
 - a) A seriação dos candidatos realiza-se exclusivamente pela nota final da fórmula da nota de candidatura, expressa numa escala de 0 a 200 pontos, com ordenação por ordem decrescente da nota.
 - b) A fórmula da nota de candidatura integra os seguintes elementos de avaliação cumulativos, aos quais o estudante tem de ter uma classificação igual ou superior a 95 pontos em 200:
 - i) Classificação final do curso, com um peso de 50%,
 - ii) Classificação das provas de avaliação/aptidão finais do respetivo curso, com um peso de 20% (identificadas no anexo I) e
 - iii) Classificação das provas de avaliação de conhecimentos e competências realizadas no IUCS (adiante provas do IUCS), com um peso de 30%.
 - c) Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios de ordenação sucessivos:
 - i) Classificação final do curso mais elevada;
 - ii) Classificação das provas de avaliação de conhecimentos e competências realizadas no IUCS mais elevada;
 - iii) Classificação das provas de avaliação/aptidão finais do respetivo curso mais elevada.
5. Das provas do IUCS
 - a) As provas do IUCS serão organizadas anualmente em articulação nos estabelecimentos de ensino titulados pela CESPU e, tendo em vista a avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão nos ciclos de estudos do IUCS na área da saúde, integram provas teóricas dos seguintes módulos:
 - i) Biologia, com peso ponderal de 130 pontos,
 - ii) Química, com peso ponderal de 50 pontos
 - iii) Conceitos Gerais de Saúde, com peso ponderal de 20 pontos.
 - b) Os conteúdos programáticos dos módulos são divulgados aquando da abertura do concurso.

¹ Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 29-05-2020.

- c) As provas têm por exclusivo efeito a seriação no concurso objeto do presente regulamento para o ano de candidatura, podendo ser certificadas para efeitos curriculares a sua realização e classificação obtida.
 - d) As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência determinam a exclusão do candidato.
 - e) Mediante requerimento e havendo sobreposição de conteúdos programáticos, poderão os estudantes ser dispensados da prova do IUCS.
6. Do aproveitamento de vagas
- a) As vagas não preenchidas deste concurso não revertem para outras modalidades de acesso previstas no n.º 1 do art. 25º do DL n.º 113/2014, de 16-06 na sua atual redação (ou seja, não podem ser aproveitadas para os demais concursos especiais das provas para os maiores de 23 anos, titulares de diplomas de especialização tecnológica, de técnico superior profissional e de outros cursos superiores, do regime de mudança de par instituição/curso para colocação no 1º ano curricular) ou para o regime geral de acesso;
 - b) As vagas deste concurso especial não podem ser aumentadas por reversão de vagas sobranes noutra ou noutras modalidades de acesso previstas no ponto anterior.
7. Para cada ano letivo será divulgado um edital do concurso que definirá, designadamente:
- a) Ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado para que são abertas vagas;
 - b) Cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados/áreas CNAEF que facultam a candidatura aos cursos do IUCS;
 - c) Período de candidaturas;
 - d) Data das provas do IUCS;
 - e) Data de afixação do edital de colocações e período para reclamações;
 - f) Período de matrículas;
 - g) Emolumentos aplicáveis.
8. Da candidatura
- Os interessados deverão formalizar a candidatura ao concurso junto do IUCS mediante a entrega de:
- a) Boletim de candidatura integralmente preenchido;
 - b) Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;
 - c) Certidão da classificação das provas de avaliação/aptidão finais do respetivo curso;
 - d) Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
9. Resultados e matrículas
- a) Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.
 - b) Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.
 - c) Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá ser decidida a abertura de uma segunda fase de candidatura, em condições a definir.
 - d) O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

10. Disposições gerais e finais:

- a) Serão excluídas as candidaturas que não reúnam as condições de acesso e ingresso previstas supra no ponto 2.
- b) Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.
- c) O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.
- d) O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.
- e) O presente regulamento aprovado pelos órgãos competentes do IUCS entra em vigor a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive.
- f) Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelos órgãos competentes do IUCS.

ANEXO I

 Cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados abrangidos	 Componente da avaliação da capacidade para frequência prevista supra em 4, b) , ii)
a. Cursos profissionais	Prova de aptidão profissional
b. Cursos de aprendizagem	Prova de aptidão final
c. Cursos educação e formação para jovens	Prova de avaliação final
d. Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P.	Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual e Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.
e. Cursos artísticos especializados;	Prova de aptidão artística
f. Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores:	Prova de avaliação final
g. Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;	Provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES
h. Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.	Provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES

ANEXO II

Áreas CNAEF – cursos de dupla certificação e cursos artísticos especializados		Áreas CNAEF – ciclos de estudo de 1.º ciclo e mestrado integrado		Cursos do IUCS
524	Tecnologia dos Processos Químicos	421	Biologia e Bioquímica	Ciências Biomédicas Ciências Laboratoriais Forenses
726	Terapia e Reabilitação	726	Terapia e Reabilitação	Ciências da Nutrição
725 729	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica Saúde – Programas não classificados noutra área de formação	727	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas
727	Ciências Farmacêuticas	727	Ciências Farmacêuticas	
761 762	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens Trabalho Social e Orientação	311	Psicologia	Psicologia